

LEI MUNICIPAL Nº410/2015, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

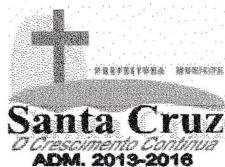
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Santa Cruz-PE, para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, GILVAN SIRINO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente pelo o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 374 de 06/11/2013, que institui o Plano Plurianual do Município de Santa Cruz, para o quadriênio 2014 a 2017, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das disposições preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, artigos 122 e 123, da Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 59 inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais legislação pertinente, as diretrizes gerais que nortearão a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Santa Cruz-PE., para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social, incluindo a Prefeitura, suas unidades gestoras da administração direta e indireta, fundos setoriais, e da Câmara Municipal, bem assim os ajustes necessários no Plano Plurianual para o exercício em tela, e para biênio 2016/2017, compreendendo:

- I – as orientações sobre a elaboração e execução do Orçamento Municipal;
- II - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- III - a estrutura e a organização dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ;
- IV - a atualização do Plano Plurianual para o período 2016/2017;
- V - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente e na sua estrutura administrativa, se for o caso;
- VIII – as regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IX - outras determinações de gestão financeira;
- X - as disposições finais.



CAPITULO II

Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, estão especificadas neste artigo, e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para o Exercício 2016", as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício, não se constituindo, todavia, em limite para a programação das despesas.

§ 1º - Integra a presente Lei, igualmente, o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31 de agosto de 2004.

§ 2º - A administração do Município de Santa Cruz-PE., define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos três seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este último representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida existente ou a ser contraída durante o exercício.

§ 3º - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, a conclusão dos projetos já em execução e a manutenção das atividades já existentes.

CAPITULO III

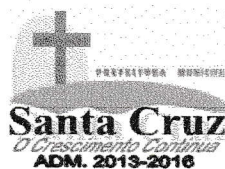
Da estrutura e organização dos orçamentos

Art. 3º O Orçamento do município de Santa Cruz-PE, para o exercício de 2016, compreenderá a programação dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo e dos fundos setoriais (FMS, FMAS, FUMDCA, FUNDO DE DIREITO DO IDOSO e FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS – DE SANTA CRUZ -FUNPRESC).

Parágrafo único - Nos orçamentos dos fundos municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como as despesas relativas aos programas executados com esses recursos.

Art. 4º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - PROGRAMA — o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



II — ATIVIDADE — um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III— PROJETO — um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo(serviços públicos) e;

IV - OPERAÇÕES ESPECIAIS — as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operações especiais identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária Anual por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais.

Art. 5º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do Município de Santa Cruz-PE., para o exercício de 2016.

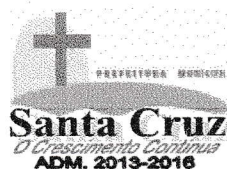
Art. 6º O projeto da Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme o que estabelece o artigo da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos, e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto de lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

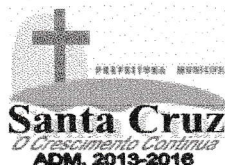
III - anexo dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.



§1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, incisos III e IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - do resumo da estimativa da Receita Total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI - da estimativa da receita dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII - das despesas e receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos;
- XIII - da distribuição da receita e da despesa por Função de Governo dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;
- XIV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa, em consonância com os Planos Nacional e Municipal de Educação;
- XV - da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico — FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVI - da descrição sucinta, para cada Unidade Gestoras e Administrativas, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XVII - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XVIII - da Receita Corrente Líquida com base no artigo 10, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e suas possíveis alterações;
- XIX - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;



Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e demais legislação posteriormente editadas. A discriminação da despesa será apresentada por Unidade Orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento, tais como:

- I - o orçamento a que pertence;
- II- o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

- I - investimentos;
- II- inversões financeiras;
- III - amortização e refinanciamento da dívida;
- IV - outras despesas de capital.

CAPITULO IV

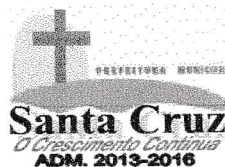
Das diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações

Art. 8º O projeto da Lei Orçamentária Anual do Município de Santa Cruz, relativo ao exercício de 2016, deve assegurar a transparência na execução do orçamento, observando:

- I - o princípio da transparência que implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e da Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços correntes do mês setembro de 2015, podendo o seu valor global ser atualizado no mês de janeiro do exercício a que se refere com o valor levantado nessa data.

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, tomando como parâmetro o valor estimado no Plano Plurianual para o exercício de 2016.



Art. 11 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida de qualquer natureza.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e da movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I- com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - com a amortização da dívida fundada.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas;

I- redução de investimentos programados com recursos próprios.

II- eliminação de despesas com horas - extras;

III- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão e contratados;

IV - eliminação de vantagens temporárias e gratificações, concedidas a servidores de cargos efetivos;

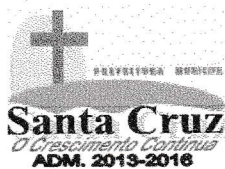
V - redução de gastos com combustíveis;

VI - outras despesas não relacionadas no § 2º deste artigo.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, preferencialmente sem o aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 13 A abertura de Créditos Suplementares e Especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14 Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesa sem que estejam definidas as fontes de recursos para suportá-las.



Art. 15 Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público existente;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - se os recursos alocados destinarem - se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

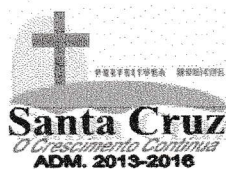
Art. 17 A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 deverá prever, o mínimo de 1% (um por cento) de sua receita própria e de transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e Fundo Municipal de Direitos do Idoso, respectivamente, para empregar em ações finalísticas das respectivas áreas, com as finalidades de:

I - atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o cofinanciamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social, que engloba as políticas do âmbito da SASC;

II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;

III - prestar os serviços assistências de caráter continuado que visem a melhoria de vida das populações alvos e cujas ações, voltadas para as necessidade básicas dos beneficiários, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, dentre outras previstas nas respectivas leis de instituição desses fundos.

Art. 18 A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016 conterà dotação para reserva de contingência, que dará suporte, inclusive, aos fundos setoriais, constituída com recursos do Orçamento Fiscal e de transferências fundo a fundo, no valor de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente prevista para o exercício de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem assim para suplementação de despesas cujas dotações se tornarem insuficientes no decorrer do exercício.



Art. 19 O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2015.

Art. 20 O Poder Legislativo, encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, até o dia 30 de agosto de 2015, sua proposta orçamentária para o exercício de 2016, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

Art. 21 A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, poderá consignar dotação específica destinada ao custeio de despesas de competência de outros entes da Federação quando a serviço do Município.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar, desde que comprovado o interesse público, e tenha sido firmado convênio, acordo, termo de parceria, ajuste ou congênere, consoante o previsto na legislação que os regulamente.

Art. 22 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, e agricultura familiar, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

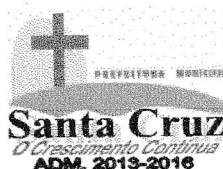
II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental e/ou profissionalizante sediadas ou não no Município;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, e o disposto no artigo 61 dos ADCT;

V - que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2014, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



§ 2º - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas ao Município decorrentes de sua responsabilidade, em quaisquer exercícios.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação dos beneficiários e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas multilaterais, a exemplo de consórcios intermunicipais, das quais o Município for associado, inclusive da administração indireta.

Art. 23 A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, poderá autorizar ao Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 4% (quatro por cento) do valor da despesa fixada, conforme admite a Lei Federal nº 4.320/64.

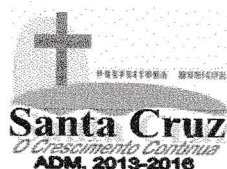
§ 1ºm - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, durante a execução orçamentária, ao remanejamento dentro de cada fundo, projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elemento de despesa, até o limite de 10%(dez por cento) do valor da despesa fixada, independentemente de suplementação legal.

§ 2º - As destinações de recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.

§ 3º - O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por decreto do Poder Executivo.

§ 4º - Os saldos remanescentes dos créditos especiais aprovados no ultimo quadrimestre do exercício poderão ser aproveitados no exercício seguinte, desde que empenhados nos mesmos elementos de despesas e objeto do crédito original, mediante decreto de revalidação do chefe do Executivo Municipal.

Art. 24 Os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.



§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição circunstanciada de motivos que os justifiquem, e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 25 A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com os regimes, próprio e geral, da Previdência Social.

Art. 26 O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de créditos, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por esses recursos.

Art. 27 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita (ARO), desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

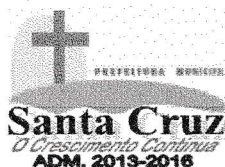
CAPÍTULO VI

Das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos

Art. 28 No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29 Observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, no exercício de 2016 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver lei autorizativa;
- II – existirem cargos vagos a serem preenchidos;
- III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV – forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- V – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – houver a necessidade de implantação e implementação de programação de novos serviços a serem instituídos decorrentes de implantação de obras públicas inéditas e /ou a assinatura de novos contratos, convênios, termos de parcerias e outros instrumentos, com cláusulas de reciprocidade.



Parágrafo único – Ocorrendo a necessidade de contratação de pessoal para atendimento do disposto no inciso VI do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para a manutenção e oferta dos serviços em caráter excepcional, de acordo com o que estabelece o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e da legislação municipal pertinente.

Art. 30 O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal como um todo ou de unidades Gestoras específicas, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do artigo 16, quando aplicável, e do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competências e do órgão de Controle Interno.

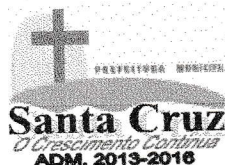
§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31 A Lei Orçamentária Anual deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, ficam dispensados os procedimentos exigidos pelo artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança, educação, saúde e limpeza públicas, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.



Art. 33 No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestre:

- I- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- II – eliminação de horas extras a qualquer título;
- IV- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- V - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 34 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, limpeza e segurança públicas.

Art. 35 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restritos às necessidades emergenciais das áreas de saúde, limpeza pública e de saneamento.

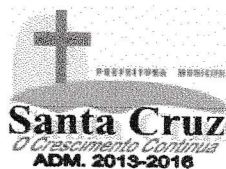
Parágrafo único - No exercício de 2016, a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 15%(quinze por cento) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores, para acompanhar o piso salarial nacional estabelecido para as categorias do Magistério com o reajuste do governo federal sobre os salários dos professores, bem assim para os profissionais de saúde custeados com recursos dos Fundos Municipal de Saúde e programas afins.

Art. 36 Com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade nos concursos públicos nas áreas da saúde, educação e assistência social, vencido o prazo de prorrogação da vigência do concurso anterior, cujos classificados ainda não tomaram posse dos cargos a que concorreram, em cujo certame a Administração Pública poderá ser incluso as necessidades do Poder Legislativo, se for do interesse desse, obedecidas as vagas definidas em lei.

CAPÍTULO VII

Das disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária

Art. 37 O Município deverá implementar o registro dos seus devedores na dívida ativa do Município, de natureza tributária e não tributária, objetivando resguardar o direito de cobrança administrativa e judicialmente, se for o caso.



Art. 38 A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das Receitas Próprias.

Art.39 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto da alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de calculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso e parcelamento do solo urbano, com redefinição dos limites da zona urbana municipal, se necessário;
- IV - revisão da legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- IX - revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

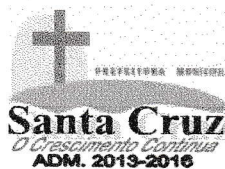
Art. 40 Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal,

CAPITULO VIII

Das disposições finais

Art. 41 É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42 O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.



Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43 Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos com a Administração Pública.

Art. 44 Até 30(trinta) dias após a publicação do Orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 45 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais, enquanto não iniciada a votação, concernente às partes cujas alterações sejam proposta.

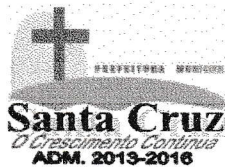
Art. 46 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 47 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48 Para os fins do disposto no artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2016, a despesa decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

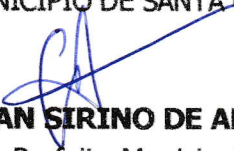
Art. 49 Se o projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 não for sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

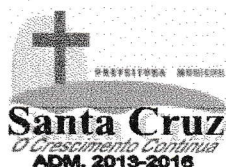


- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV - saúde e assistência social de caráter urgente;
- V - transferência de 1/12(um doze avos) do duodécimo para a Câmara Municipal.

Art. 50 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ- PE, 31 AGOSTO DE 2015.


GILVAN SIRINO DE ALMÊDA
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº410/2015, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA SEREM IMPLEMENTADAS NO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ – PE, NO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2016.

A) AÇÕES POR PODER

1.0 - PODER LEGISLATIVO

- 1.1 AÇÃO LEGISLATIVA
- 1.2 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

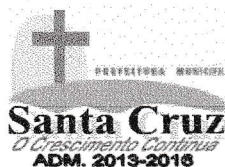
2.0 - PODER EXECUTIVO

- 2.1 - GABINETE DO PREFEITO
- 2.2 - GABINETE DO VICE - PREFEITO
- 3.0 - SECRETARIA DE GOVERNO
- 4.0 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 5.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 6.0 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
- 7.0 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
- 8.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 9.0 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 10.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 11.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 12.0 - FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 13.0 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
- 14.0 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS FUNCIONÁRIOS
- 15.0 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FUNPRESC

B) AÇÕES POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01 - PODER LEGISLATIVO

02 - PODER EXECUTIVO

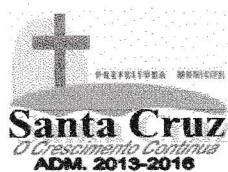


03 – SECRETARIA DE GOVERNO

- Articular-se com as demais secretarias municipais para execução das ações do governo;
- Despachar diretamente com o Chefe do Poder Executivo, sua assessoria controle interno objetivando consolidar e implementar as ações do governo devidamente articulado com os demais órgãos de gestão;
- diagnosticar situações passíveis de intervenção da Administração Superior (prefeito) para elidir pendências da administração não susceptíveis de solução a nível dos gestores das diversas secretarias municipais e órgãos afins;
- Elaborar relatórios de situações administrativas diversas;
- Orientar as ações dos demais secretários e gestores municipais, inclusive dos fundos municipais;
- Outras ações não especificadas inerentes a sua área de atuação.

04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

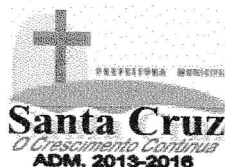
- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais oferecidos à população;
- Elaborar continuamente propostas e projetos para captação de transferências de recursos, ou financiamento por outros níveis de governos, bem como celebrar convênios com órgãos públicos e não governamentais sem fins lucrativos;
- Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da Receita Tributária própria;
- Manter atualizado o cadastro imobiliário e aperfeiçoar a estrutura para a sua arrecadação, inclusive elaborando plantas de valores;
- Coordenar de forma produtiva os programas e projetos previstos para serem executados no exercício; redução, no que puder, das despesas de custeio;
- Promover programas de modernização dos serviços públicos desenvolvidos e oferecidos pelas diversas unidades orçamentárias, com ou sem gestão própria;
- Treinamento do pessoal dos quadros de provimento efetivo, comissionado e contratado;
- Convocar concurso público para suprir as necessidades de pessoal para as demais unidades gestoras, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal;
- Publicar editais, leis, decretos, portarias e outros administração atos concernente a administração de pessoal e da administração em geral;
- Informatizar os procedimentos administrativos em geral;
- Realizar concurso publico, se necessário, capacitar e valorizar os recursos humanos da administração municipal;



- Elaborar o projeto de lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município, em parceria com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos ;
- Melhorar a infraestrutura das secretarias municipais;
- Elaborar o planejamento participativo do Município de forma a envolver a comunidade na implementação das ações de governo.
- Adquirir um veículo para o Gabinete do Prefeito e para as secretarias municipais.
- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas e estímulo ao empreendedor e microempreendedor, inclusive ao empreendedor individual, como forma de maior agregação de valor ao produto local, e criação de emprego e rendas;
- Outras ações (especificadas) inerentes a sua área de atuação.

5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Implantar e implementar as metas prevista no Plano Municipal de Educação, de formas cumprir os prazos previstos no Plano Nacional de Educação;
- Implantar e dinamizar o cultivo de hortas escolares para suporte do Programa de Alimentação Escolar;
- Ampliar a oferta de vagas na pré-escola, no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB e do emprego da alíquota municipal dos recursos próprios constitucionalmente previstos;
- Formar e capacitar quadros docentes para todas as modalidades de ensino de competência municipal e demais profissionais da educação;
- Buscar parcerias com as universidades federais, estaduais, inclusive com as ONGs: Chapada, Caatinga, NEPS e Dom Helder;
- Buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantir padrões básicos de funcionamento para os estabelecimentos escolares;
- Construir, ampliar, reformar e equipar unidades escolares, incluindo creches, em convênios, contratos ou termos de parcerias e de adesão com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e seus programas diversificados;
- Buscar recursos por meio de convenio com o governo federal ou estadual para construção de um auditório para atender a demanda educacional;
- Promover a nucleação da rede física, de formas a facilitar o acesso, o maior e melhor conforto para os usuários das suas instalações;
- Melhorar a qualidade de informação e de avaliação educacional das escolas da rede municipal;
- Adquirir veículos para o uso da equipe administrativa e pedagógica com a finalidade de aperfeiçoar o monitoramento e acompanhamento nas escolas da rede;
- Promover o desenvolvimento profissional dos docentes da educação básica de competência municipal;
- Informatizar as escolas públicas através de parceria com o PROINFO/MEC;

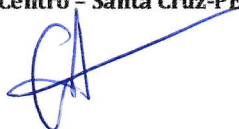


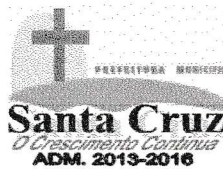
- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos da zona rural e alunos da creche maternal e educação infantil da área urbana, inclusive ampliando a frota com veículos próprios, adquiridos através de convênios, termos de parceria ou de adesão e outros instrumentos de pactuação pactuados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC;
- Implementar e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil, ensino fundamental e EJA, com a finalidade de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- Elevar a oferta de matrículas para alunos da Educação de Jovens e Adultos;
- Elevar a oferta de matrícula de alunos da educação infantil e creche, de forma a atender as metas do Plano Municipal de Educação;
- Construir e ampliar e equipar unidades de creches e de educação infantil;
- Implementar e manter a educação infantil e creches da rede municipal, inclusive no que se refere a rede física;
- Implementar a aquisição de gêneros da agricultura familiar para o cardápio da merenda escolar;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica, psicopedagogo clínico, assistente social, fardamento escolar, material didático e outras ações sociais;
- Adquirir fardamento para os profissionais da área da educação: vigilantes, merendeiras, auxiliar de serviços gerais e motoristas;
- Buscar participar de eventos esportivos entre as escolas da rede municipal, intermunicipal e estadual;
- Apoiar os polos regionais de educação superior de caráter público ou autárquico, a fim de oferecer maiores oportunidades de formação ao alunado do Município, inclusive em cursos profissionalizantes;
- Construir acessos nos prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Manter formação contínua dos professores e técnicos de educação através de capacitação permanente por consultoria ou via termo de parceria;
- Implantar nas sede escolares municipais espaços exclusivos para a guarda de adereços e outros materiais utilizados por alunos e professores nos eventos educacionais e culturais do Município;
- Implantar projetos de abastecimento d'água para as escolas através de cisternas, poços tubulares pequenas adutoras e outros meios;
- Promover capacitação contínua dos Conselhos Escolares, Conselho do FUNDEB, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Educação, através de fóruns, conferências e comitês programados pelas redes municipal e estadual de Educação;
- Construir em volta das escolas da rede municipal reservatórios semi - subterrâneos para captação das águas pluviais de suas coberturas e para irrigação das hortas escolares;

- Adquirir parque infantil e brinquedoteca para a pré-escola da Rede Municipal de Ensino;
- Construir, ampliar e reformar quadras de esporte nas escolas de maior oferta de vagas, em convenio/Termo de Compromisso com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e/ou Secretaria Estadual de Educação;
- Promover atendimento de profissionais de apoio às escolas (nutricionista, psicólogo e assistente social);
- Ampliar os espaços escolares para a instalação de bibliotecas e laboratórios linguísticos e de informática;
- Incluir nos planejamentos das escolas as ações de preservação ambiental;
- Atualizar o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores em Educação, sempre que necessário, criando incentivo para melhorar a oferta de uma educação de qualidade para a população estudantil e realização profissional dos servidores;
- Implementar as ações do Programa Mais Educação – PME ou seu sucedâneo;
- Implementar e dar manutenção diversificar as ações do Programa PROINFANCIA ou seu sucedâneo;
- Implementar dar manutenção as ações do Programa Saúde na Escola – PSE;
- Implementar dar manutenção as ações do Programa Alfabetizar na Idade Certa – PNAIC;
- Implementar e dar manutenção as ações da educação especial/inclusiva, inclusive com profissionais especializados na área para as escolas da rede;
- Manter as ações dos Programas SE LIGA e ACELERA, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Instituto Airton Senna;
- Implementar e dar manutenção as ações do Plano de ações articulada - PAR;
- Manter as ações do Programa ALFABETIZAR COM SUCESSO, ou seu sucedâneo, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação;
- Implantar o Programa MAIS CULTURA em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura;
- Implantar o programa ESPORTE NA ESCOLA, em parceria com a Secretaria de Esporte e Juventude;
- Outras ações não especificadas inerentes a sua área de atuação.

6.0 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

- Democratizar a prática do esporte na escola e interescolar;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social de massa e de formação da cidadania;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiando as escolas na realização de jogos intra e interescolares e na formação de recursos humano;
- Construir, reformar, instalar e equipar quadras de esportes, inclusive adquirir seus equipamentos;
- Construir, reformar e manter ginásios poliesportivos;

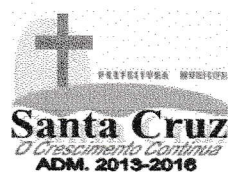




- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio às entidades patrocinadoras de atividades esportivas no Município, com o intuito de incentivar o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais nas diversas modalidades;
- Adquirir instrumentos musicais para implantação de uma banda marcial;
- Implantar o Programa Cultura na feira livre;
- Implantar ações no âmbito de cadastramento e tombamento para o patrimônio natural, material, e imaterial do Município, projeto elaborado pelos alunos do Grêmio Escolar da Escolar Elvira Granja de Souza, da rede estadual de educação;
- Instalar e manter a Casa do Artesão;
- Restaurar e instalar os equipamentos da piscina do Centro Poliesportivo;
- Concluir a construção do estádio municipal e implementar a sua manutenção;
- Apoiar as escolinhas de futebol e outros esportes instituídas nas escolas da rede municipal;
- Construir, revitalizar, e manter campos de futebol na sede, povoados e sítios;
- Construir, equipar e manter parques recreativos (de feiras, vaquejadas e outros eventos):
- Construir e manter o museu municipal;
- Outras ações voltadas para o desenvolvimento das atividades esportivas (coletivas e individuais) de destaques e que venham bem representar a juventude e o esporte municipais.
- Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas e tradicionais do Município;
- Garantir a participação do Município no patrocínio de despesas com eventos culturais (festejos, aniversário da cidade e demais datas comemorativas, inclusive com a realização das tradicionais Romarias da Venerada e das Comunidades), que se realizam anualmente, atraindo grande número de romeiros e turistas para a cidade;
- Implantar e implementar políticas de preservação do meio ambiente;
- Incentivar a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Outras ações não especificadas, mas inerentes a sua área de atuação.

7.0 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

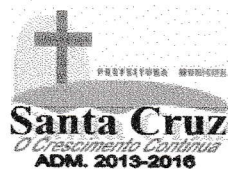
- Construir praças de eventos, na cidade e nos povoados;
- Manter parcerias com os demais níveis de governos para a implantação de um museu na cidade;
- Construir, pavimentar e urbanizar o acesso da cidade de Santa Cruz ao Morrinho da Venerada;
- Construir, urbanizar, ajardinar e manter área de lazer tipo balneário em volta do açude situado na margem da PE-604, à jusante do açude do Governo, esquerda da entrada da Cidade;



- Manter intercambio com entidades regionais, estaduais e nacionais com vistas a angariação de incentivos financeiros para a dinamização dos espaços turísticos e de lazer no Município;
- Implantar, em parceria com a secretaria de Cultura Esportes e Juventude, um centro artesanal para a exposição e comercialização de artesanatos de barro, madeira, cerâmica e outros no Município;
- Implanta o Conselho Municipal de Turismo;
- Outras ações não especificadas inerentes a sua área de atuação.

8.0 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

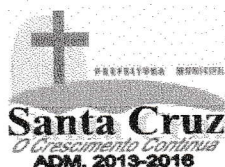
- Implantar serviços de melhoria sanitária domiciliares;
- Construir e manter aterros sanitários no Município, ou em outro município, por meio de consorcio intermunicipal;
- Construir e manter cemitérios público nas sedes urbanizadas e zona rural do município;
- Construir um Auditório Municipal;
- Expandir e melhorar a malha viária municipal com abertura, alargamento de vias e terraplanagem dessas;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização de vias, facilitando as condições de mobilidade nas ruas e avenidas do Município;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
- Manter e ampliar o serviço de coleta do lixo urbano e hospitalar, e implantar a coleta seletiva dos resíduos sólidos;
- Implantar o aterro sanitário para a deposição e confinamento do lixo;
- Implantação de uma praça e urbanização das bordas do lençol de água que banha o açude localizado na margem esquerda do acesso a cidade, via portal da cidade;
- Aquisição de terrenos para a municipalidade implantar aterros sanitários;
- Construir, reformar e ampliar prédios públicos para as diversas secretarias municipais;
- Construir casas populares destinadas a população de baixa renda, em parceria com os governos Federal e Estadual;
- Construir e/ou implantar a pavimentação da avenida de acesso ao santuário da venerada;
- Executar as ações previstas no Fundo de Desenvolvimento Municipal – FEM 2 e 3;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Firmar contrato/convenio ou termo de parceria com o CISAPE ou outros órgãos afins, para a disposição de resíduos sólidos em aterro sanitário regional;
- Construir, instalar e manter abatedouros municipais;
- Construção, instalar e manter matadouros públicos no Município;
- Construção de mercados municipais;



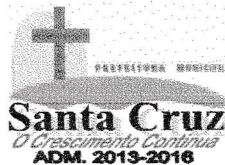
- Construção de abrigos de passageiros nas margens das rodovias que circundam o Município, especialmente no sentido Santa Cruz/Ouricuri, Santa Cruz/Santa Filomena e Santa Cruz/Petrolina;
- Construção de um centro de lazer/balneário, na margem do açude situado à margem da PE-604 - sede do Município;
- Realizar estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Buscar parceria para o uso de máquinas pesadas (caçambas, pás carregadeira, retroescavadeiras, rolos compactadores, motoniveladoras e trator de esteira);
- Arborizar as vias urbanas como: avenidas, vilas, e praças da sede e dos povoados;
- Agilizar a ampliação de eletrificação urbana e rural com os governos federal e estadual e empresas concessionárias de energia;
- Implantar luminárias públicas nas vias urbanas e aglomerações residenciais no meio rural;
- Buscar parceria com a ANATEL e operadoras de telefonia para aumentar a oferta de telefones públicos em todo o município;
- Buscar parceria com órgãos estaduais e federais para a construção de aterro sanitário;
- Adequar os prédios públicos e calçadas para dar condições de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Construir, ampliar, reestruturar e manter cemitérios públicos;
- Ampliação e manutenção do edifício sede da Prefeitura e das secretarias municipais;
- Construir, instalar e manter prédios públicos para as sedes das secretarias municipais;
- Construir, arborizar e manter praças públicas na zona Rural e Urbana, da cidade e povoados;
- Construir unidades escolares em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
- Construir unidades de saúde em apoio à secretaria Municipal de Saúde;
- Adquirir e manter equipamentos, tais como; viaturas tipo guincho, guindastes e outros, para a manutenção dos serviços de iluminação pública do Município;
- Outras ações não especificadas inerentes a sua área de atuação.

9.0 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Adensar as cadeias produtivas, especialmente concentradas em produtos agroindustriais ou manufatureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agroindustriais, principalmente na apicultura, piscicultura, produção leiteira, cultivo da mandioca e caju cultura, sorgo, mamona nas áreas de chapada;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e às famílias do meio rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governos nesta área;



- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais pecuários, ovino, bovino, caprino, suíno, asinino e outros;
- Apoiar as ações de cadastramento dos pequenos proprietários no Cadastro Ambiental Rural (CAR), em parceria com outros níveis de governo;
- Aquisição de dessalinizadores para instalação nos poços tubulares do Município, bem assim construção de tanques anexos a esses dessalinizadores para criação de tilápias;
- Implantação do Programa Bolsa verde;
- Manter o intercambio e garantir condições de trabalho junto à autarquia do "Sistema S";
- Criação de viveiros para produção de mudas de plantas regionais;
- Disponibilizar uma equipe com médico veterinário para atendimento itinerantes, com apoio de um veículo tipo unidade móvel em apoio aos criadores de ovino, bovino, caprino, suíno e outros;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador, rural;
- Buscar parceria com o SEBRAE, SESI, SENAI, SENAR, SENAT, ITF e Escolas Técnicas Estaduais, para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda, especialmente os matriculados na Educação Básica das redes estadual e municipal de educação;
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, em parceria com a CONAB/PAA, incluindo feiras-livres, hortas escolares, caseiras e comunitárias;
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Incentivar a criação de bancos de sementes selecionadas das culturas regionais para distribuição aos agricultores de base familiar na época apropriada do plantio;
- Apoiar o melhoramento genético dos rebanhos bovino, caprino e ovino, através de feiras e exposições anualizadas;
- Instituir e manter um banco genético de semém animal para o melhoramento dos rebanhos;
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares;
- Apoiar a regularização das propriedades rurais através do Instituto de Terras de Pernambuco - ITERPE;
- Assistir os pequenos produtores com fornecimento de máquinas agrícolas para o preparo da terra, bem assim sementes e defensivos agrícolas não poluentes;
- Construir açudes, barragens e barreiros na zona rural, públicos e comunitários;
- Perfurar e instalar poços artesiano e semi artesianos tubulares e amazonas;
- Escavar cacimbas e construir cisternas em convenio e/ou parceria com outros órgãos governamentais;
- Implementar as ações de abastecimento de água para os agricultor e criadores do meio rural;
- Construir, instalar e manter matadouros públicos em convênios ou parceria com outros níveis de governos, inclusive com aquisição de equipamentos;



- Construir, ampliar e melhorar as estradas vicinais para o deslocamento da produção rural.
- Apoiar ações sanitária defensivas para o rebanho animal, através de vacinação em massa em convenio com a Agencia de Defesa e Fiscalização Agropecuária – ADAGRO;
- Construir, instalar e manter galpões de silagens para os criadores do município em parceria com outros órgão governamentais, inclusive IPA;
- Adquirir e manter máquinas ensilhadeiras para o preparo de silagens;
- Implantar ações de recuperação de áreas degradadas no interior do Município;
- Preservar o meio ambiente através da prática seletiva e de confinamento de materiais plásticos, vidros, embalagens de defensivos agrícolas e outros de características não biodegradantes;
- Construir aterros sanitários, próprio ou em parceria com outros municípios, ou consorcio intermunicipal (CISAPE), com a finalidade de defender o meio ambiente e habilitar o município junto à Área de Preservação Ambiental da Chapada do Araripe - APA, e órgãos afins dos Governos do Estado de Pernambuco Federal;
- Implantar aterro sanitário em parceria com as secretaria de Saúde, de Obras e Serviços Urbanos;
- Apoiar as ações a serem implementadas no Plano Municipal de Desenvolvimento de Resíduos Sólidos, em atendimento as ações previstas na Agenda 21 e RIO +20;
- Desativar o depósito de resíduos sólidos a céu-aberto, em operacionalização no Município;
- Implantar galpão apropriado para a realização de reciclagem do lixo urbano;
- Apoiar e manter os programas de inclusões sociais, a exemplo dos programas Garantia Safra, Chapéu de Palha e auxílios emergenciais diversos;
- Garantir o funcionamento do Matadouro Público Municipal, fiscalizando e dando suporte ao seu funcionamento, por meio da administração direta ou por meio de terceirização;
- Outras ações não especificadas inerentes a sua área de atuação.

10. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

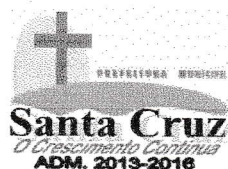
- Manter ações de saúde individual e coletiva, inclusive no âmbito da saúde bucal;
- Ofertar consultas médica, odontológica e de outras especializações;
- Oferecer consultas coletivas, tais como: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico para a população urbana e rural;
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos através do programa de Farmácia Básica e outros programas especiais, a exemplo da Farmácia LAFEPE e outras;
- Garantir a compra de escovódromo e kits de creme dental para distribuição da rede municipal de ensino;
- Implantar Programa Municipal de aquisição de leites ou insumos para dietas específicas para pacientes com restrições alimentares;
- Capacitar os Agentes Comunitários de Saúde e epidemiológica, com cursos e palestras;

Santa Cruz

ADM. 2013-2016

- Facilitar o acesso das equipes da ESF à zona rural do Município de difícil acesso;
- Disponibilizar condução para homens de terceira idade devidamente encaminhados pelos profissionais médicos que atuam no município ou na junta medica regional para realização de exames coletivos prostáticos, quando em campanha a ser realizada pela Secretaria Estadual de Saúde;
- Criar programas de acompanhamentos e recuperação de dependentes químicos;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência, através da municipalização das ações Psicossocial);
- Implantar e implementar o Projeto da unidades de saúde da Família e do hospital municipal João Rodrigues de Souza;
- Cumprir as metas e programação previstas no Plano Municipal de Saúde;
- Manter o hospital municipal João Rodrigues de Souza;
- Implementar campanhas de educação na área da saúde;
- Implementar as ações do NASF e da Academia da Saúde;
- Implementar os serviços da Academia da Saúde;
- Implantar e manter, em convênio com o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, o Núcleo de Assistência à Saúde da Família - NASF;
- Apoiar a população de baixa renda, em tratamento de saúde nas cidades polos de Ouricuri, Araripina, Petrolina e Recife;
- Manter as Casas de Apoio na cidade do Recife e de Petrolina;
- Implantar e manter o CAPS (Centro de Apoio Psíquico Social);
- Implementar o Programa "Olhar Brasil" ou seu sucedâneo;
- Implantar e manter laboratórios públicos de análise clinicas;
- Implantar e manter academias de saúde, em convenio com o MS/FNS/SES;
- Apoiar a implantação do programa SAMU a fim de agilizar o atendimento aos doentes residentes nas localidade de difícil acesso;
- Construir, reformar, ampliar e manter postos de saúde tipo UBS nas zonas rural e urbana;
- Qualificar e capacitar os servidores da Saúde;
- Implementar e manter o Centro Fisioterapeutico de Santa Cruz;
- Adquirir veículos, tipo, micro-ônibus/van para o Programa de Tratamento de Saúde fora do Domicílio - TFD;
- Adquirir um veiculo especifico para atendimento à Atenção Basica de Saúde;
- Implantar Programa de aquisição de produtos de alimentação para pessoas portadoras de problemas crônicas de saúde;
- Implantar ações do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- Implantar e manter o canil municipal;
- Incentivar a celebração de convênios com hospitais especializados ou garantir rede pública para acesso a serviços pelos portadores de necessidades especiais, sobretudo os de baixa renda devidamente cadastradas;
- Doar armações e lentes óticas e prótese dentária para as pessoas de baixa renda devidamente cadastradas pelas secretarias de Saúde e de Assistência Social e Cidadania;

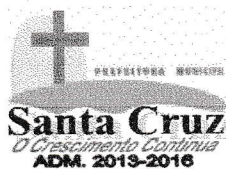




- Fornecer exames clínicos de média complexidade para os pacientes, a partir de requisições médica dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde;
- Implantar serviços de consultas médicas especializadas, tais como: Ginecologia, Cardiologia, Oftalmologia, Pediatria e Urologia;
- Implementar as ações de atendimento odontológica;
- Implantar, em parceria com as Secretarias de Agricultura, e de Obras e Serviços Urbanos, o aterro sanitário do município;
- Implementar as ações previstas no Código Sanitário Municipal;
- Reformular o Plano Municipal de Saúde e implementar as ações nele previstas;
- Outras ações a serem disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;
- Outras ações não especificadas inerentes a sua área de ação.

11. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

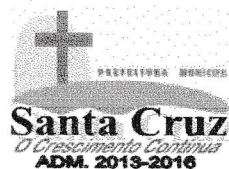
- Criar mecanismos para proteção às pessoas socialmente carentes, inclusive às crianças e ao adolescente, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/92), conjugando:
 - I - políticas sociais básicas;
 - II- assistência social integral;
 - III- proteção especial;
 - IV - garantia de direitos individuais e coletivos;
- Desenvolver cooperação entre o Poder Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;
- Instituir e manter a Defensoria Pública Municipal;
- Adquirir veículo(s) para o deslocamento dos conselheiros tutelares em visitas a zona rural e para audiência em eventos intermunicipais, quando necessário;
- Criar o Espaço Cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);
- Implantar e manter Centros de Convivência de Idosos, através do Fundo de Convivência do Idoso;
- Dar cumprimento ao Plano Municipal de Assistência Social;
- Promover a manutenção dos programas de assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos seguimentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município;
- Implantar programas locais de amparo aos idosos e portadores de necessidades especiais;
- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes em situação de emergência ou de calamidade pública;
- Manter e ampliar o Programa sócio - alimentar, a exemplo do programa COPO DE LEITE e/ou sucedâneo;



- Apoiar as ações do programa BPC na Escola;
- Manutenção das atividades do PRONATEC;
- Implantar o Plano Municipal da Primeira Infância;
- Implantar e manter a cozinha comunitária;
- Implementar as ações do Programa Pernambuco no Batente;
- Implantar ações no centro de inclusão produtiva;
- Manter as ações do Programa Bolsa Família;
- Capacitar os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.
- Construir, instalar e manter espaços físicos para os CRAS e CREAS;
- Implementar outros Programas da área de Assistência Social, em parcerias com outras Secretarias Municipais afins e em convênios com outros níveis de governos;
- Manter as ações do Programa IGD/Bolsa Família;
- Manter e implementar ações no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, bem como reformar espaço de atendimento;
- Capacitar profissionais da rede sócio – assistencial;
- Capacitar os membros dos seguintes Conselhos Municipais: do Idoso, da Criança e do Adolescente, Segurança Alimentar e Nutricional e Tutelar;
- Manutenção das ações do IGD SUAS, pertinente a gestão da Assistência Social;
- Contratação e Capacitação de servidores no âmbito do IGD SUAS;
- Aquisição de mobiliário para equipar os espaços físicos destinados as ações do IGD SUAS;
- Manter e implementar as ações da equipe volante do CRAS;
- Implementar ações e manter o ACESSUAS Trabalho no âmbito do SUAS;
- Manutenção dos benefícios eventuais conforme lei;
- Implantar, implementar e manter ações no âmbito da Coordenadoria da mulher;
- Instituir lei de regulamentação do SUAS com organograma condizente com a PNAS NOB (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos);
- Adquirir fardamento de acessórios para os membros do Conselho Municipais, e profissionais e usuários da assistência Social;
- Implantar ações em despesas de capital no âmbito do FEM – MULHER, em parceria com o Governo do Estado de Pernambuco;
- Outras ações não especificadas inerentes a sua área de atuação.

12. FUNDO MUN. DEFESA DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES

- Mapear as organizações e entidades supridoras de recursos que possam tomar parcerias com o Município para o atendimento ao seguimento;
- Combater o trabalho infantil e a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes;
- Implementar campanhas educativas relacionadas às crianças e adolescentes em situação de risco, tais como:
 - a) medidas sócio-educativas em meio aberto;



- b) ações do programa PRO-JOVEM ADOLESCENTE objetivando coibir:
- c) violência;
- d) prostituição infantil;
- e) uso de drogas e a exploração no trabalho;
- Implantar programa local de amparo às crianças carentes;
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município (CADUNICO);
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dos seus membros no âmbito do Município e fora dele, quando necessário;
- Apoiar as ações do Programa mãe Coruja;
- Outras ações não especificadas inerentes a sua área de atuação.

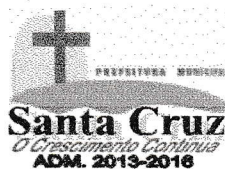
13.0 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

13.1 Compete aos gestores do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- Executar o Fundo Municipal de Direitos do Idoso;
- Implantar e manter centros de Convivência de Idosos;
- Manter o centro de Convivência de Idoso existente na sede do Município;
- Implementar ações, em parceria com a sociedade civil, programas de apoio ao idoso;
- Implementar as metas e prioridades estabelecidas na III Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Cruz;
- Outras ações previstas na Lei nº 406, de 02 de maio de 2015, e no Decreto Nº 015, de 25 de maio de 2015;

14.- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ – FUNPRESC

- Gerir as receitas e despesas do Fundo;
- Buscar aplicação dos recursos do Fundo no mercado financeiro de forma a remunerar as suas reservas com os melhores índices de rendimentos existentes no sistema bancário público e privado;
- Elaborar processos de aposentadoria e pensão dos funcionários públicos municipais para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado para processar as suas homologações;
- Contratar profissionais habilitados para efetuar os serviços contábeis e atuarial do Fundo, com referendo dos seus Conselhos Deliberativo e Fiscal, onde couberem;
- Elaborar folhas de pagamento dos funcionários inativos, pensionistas e demais pessoas beneficiárias pelo Fundo;
- Adquirir moveis, material de expediente e manter o espaço onde se encontre instalado o Fundo Previdenciário do Município de Santa Cruz – FUNPRESC;
- Outras ações (especificadas) inerentes a sua área de atuação.

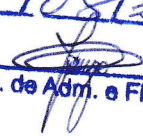


15. DIREITOS CIVIS/JUDICIÁRIA/ SEGURANÇA PÚBLICA

- Firmar convênios com órgãos do Estado e da união nas áreas de competências para fornecimento de Carteira de Identidade, Carteira do Trabalho (CTPS), CPF, Certificado de Dispensa do Serviço Militar, Certidão de Nascimento e de Óbito, entre outros;
- Fortalecer o Controle Interno do Município;
- Firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado para assistência recíproca interinstitucionais, inclusive para cessão de servidores do Município, em regime de colaboração;
- Firmar parceria com a Secretaria de Defesa Social para fortalecer a segurança pública no território municipal;
- Organizar a política de trânsito na cidade;
- Implantar a Guarda Municipal;
- Capacitar os membros da Guarda Municipal para o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas;
- Outras ações não especificadas inerentes a sua área de atuação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PE, 31 AGOSTO DE 2015.


GILVAN SIRINO DE ALMÊDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
Autorização de Publicação
Documento: Lei Municipal
Nº 410/2015
Local: Átrio da PMSC
Quadro de Avisos
Data: 31/08/2015

Sec. de Adm. e Finanças